

REGULAMENTO DO CONCURSO

Educação Especial

2016

Enquadramento

A Fundação Calouste Gulbenkian tem vindo, desde há vários anos, a prestar particular atenção às crianças e jovens com necessidades educativas especiais, apoiando atividades e ações destinadas a promover a educação, designadamente no âmbito da intervenção precoce, reabilitação e integração escolar e social destas crianças e jovens.

Entendeu a Fundação, a partir do ano de 2009, criar um novo enquadramento ao apoio concedido a este tipo de atividades, através da realização de um Concurso anual que irá selecionar, entre as candidaturas apresentadas, as elegíveis para apoio financeiro por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento por parte da Fundação Calouste Gulbenkian ao concurso de âmbito nacional “Educação Especial-2016”, destinado a apoiar atividades e ações inovadoras que promovam a educação, designadamente no âmbito da intervenção precoce, reabilitação e integração escolar e social de crianças e jovens com necessidades educativas especiais, contemplando prioritariamente as seguintes iniciativas:

- a) Ações de formação para professores, educadores e outros profissionais ligados à educação;
- b) Ações de formação para pais e encarregados de educação de crianças e jovens com necessidades educativas especiais, promovidas por Associações de Pais ou outras instituições, preferencialmente ligadas a Instituições de ensino.
- c) Aquisição de equipamentos para melhoria da qualidade do atendimento e da aprendizagem do público-alvo.

Artigo 2º

Entidades beneficiárias

- 1 – Considera-se Entidade Beneficiária, a Instituição que apresente projetos que se insiram no objeto do concurso.
- 2 - Ao financiamento dos projetos que são objeto do presente Concurso podem candidatar-se, individualmente ou em parceria, pessoas coletivas, designadamente instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, legalmente reconhecidas, devendo a Entidade Beneficiária indicar o responsável pela execução do projeto.
- 3 – No caso de participarem no projeto, em parceria, várias instituições, deverá ser indicada a responsabilidade de cada uma na sua concretização e identificada a Entidade Beneficiária.
- 4 – À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do projeto e a interlocução com a Fundação Calouste Gulbenkian, em nome de todos os intervenientes.

Artigo 3º

Admissibilidade e elegibilidade

- 1 - Só são elegíveis e admitidas as candidaturas que:
 - a) Se adequem aos objetivos do Concurso, de acordo com o Artigo 1º do presente Regulamento;
 - b) Estejam apresentadas no formulário próprio, devida e integralmente preenchido;
 - c) Reúnam todos os requisitos exigidos no artigo 6º do presente regulamento e sejam acompanhadas de todos os documentos solicitados.
- 2 - São admitidas:
 - a) Uma única candidatura por entidade beneficiária.
 - b) Uma única candidatura por projeto destinado ao mesmo público, ou seja, para o mesmo objeto, não podendo haver duplicação de candidaturas apresentadas por diversas entidades;
 - c) Propostas de que as ações enquadráveis no objeto do presente concurso ocorram durante o período máximo de 12 meses;
 - d) Projetos que estejam em curso, muito embora o eventual financiamento a atribuir não possa contemplar despesas já realizadas e anteriores à data de encerramento do concurso.
 - e) Candidaturas de projetos e atividades que se venham a iniciar nos 15 meses seguintes ao prazo limite para apresentação de candidaturas ao presente concurso.



3 - São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelas Entidades Beneficiárias que decorram, exclusivamente, da execução do projeto e determinadas pela sua natureza, razoabilidade e adequação aos objetivos das atividades propostas.

4 - Podem ser apresentados a concurso projetos com financiamento de fundos comunitários ou de outras entidades, nacionais ou estrangeiras, desde que a sua participação venha claramente identificada quanto ao valor e ao objeto do financiamento.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as despesas elegíveis financiadas pela Fundação Calouste Gulbenkian não podem ser objeto de financiamento por qualquer outra entidade ou programa, ou seja, para a mesma despesa não poderá haver duplicação de financiamento.

6 - Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes e recibos ou documentos de quitação equivalentes.

7 - Não são admitidas candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos registos regulamentares da Fundação Calouste Gulbenkian, no que respeita à apresentação de Relatórios de Execução material e/ou financeira, ou devolução de saldos de projetos anteriores.

Artigo 4º **Apoio financeiro**

1 - O apoio financeiro referente aos projetos mencionados no Artigo 1º não ultrapassa o montante de € 10.000,00 (dez mil euros) por candidatura aprovada.

2 - Uma vez aprovada a candidatura, a Entidade Beneficiária, mediante a assinatura do Termo de Aceitação nos termos do art.º 9º do presente Regulamento, compromete-se a concretizar os objetivos assumidos, obrigando-se para tanto, se necessário for, a reunir os meios e as verbas que, para além da atribuída pela Fundação Calouste Gulbenkian, se mostrem necessárias para a viabilização do projeto nos termos aprovados.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor referido no nº1 poderá ser ultrapassado quando circunstâncias excecionais, devidamente fundamentadas, relacionadas com a qualidade e natureza do projeto e devidamente apreciadas pela Fundação Calouste Gulbenkian o justifiquem.

Artigo 5º

Despesas não elegíveis

- 1 – Não são consideradas elegíveis, para efeitos do subsídio a atribuir, as despesas com aquisição de materiais consumíveis e outras despesas correntes, salvo se indispensáveis à execução do projeto e desde que não ultrapassem um máximo de 10% das despesas elegíveis.
- 2 - Não são, designadamente, suscetíveis de financiamento as despesas com:
 - a) Remunerações certas e permanentes;
 - b) Amortização de equipamentos;
 - c) Manutenção de equipamentos;
 - d) Aquisição ou arrendamento de terrenos ou edifícios;
 - e) Construção ou reabilitação de edifícios;
 - f) Encargos com dívidas;
 - g) Assinatura ou aquisição de publicações periódicas;
 - h) Aquisição ou aluguer de viaturas;
 - i) Funcionamento corrente das instituições, como sejam gastos de água, energia elétrica e gás;
 - j) *Overheads* que ultrapassem o máximo de 5% das despesas elegíveis.
- 3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o orçamento global do projeto deve apresentar a totalidade das despesas que lhe estão afetas.

Artigo 6º

Candidatura

- 1 - As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura do concurso, publicitada na página da Internet da Fundação Calouste Gulbenkian e em órgão de comunicação social de expansão nacional.
- 2 - As candidaturas ao presente concurso devem ser submetidas à Fundação Calouste Gulbenkian, exclusivamente por via eletrónica, no prazo estipulado no respetivo Edital.
- 3 - As candidaturas, apresentadas no formulário próprio, devem ser obrigatoriamente acompanhadas por:
 - a) Declaração de autorização da realização do projeto, assinada por quem obrigue juridicamente a Entidade Beneficiária;
 - b) Declaração de manifesto interesse na execução do projeto, das entidades parceiras, sempre que estas existam, assinada por quem juridicamente as obrigue;
 - c) Informação detalhada do projeto;

- d) Orçamento desagregado da globalidade das despesas necessárias à efetivação do projeto, discriminando o que se insere no subsídio pretendido, o que compete à entidade beneficiária e à participação financeira de entidades parceiras sempre que estas existam e participem financeiramente;
 - e) Identificação e Curriculum Vitae do responsável pelo projeto e dos restantes elementos da equipa, com identificação das funções desempenhadas no projeto por cada um.
- 4 – O Resumo, a preencher no formulário, deve ser apresentado em português, conter no máximo 700 caracteres e ter em vista a sua possível inclusão na página da Internet da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 7º **Seleção e avaliação**

- 1 - A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos projetos é efetuada pela Fundação Calouste Gulbenkian, que pode solicitar informações e documentos suplementares que se considerem indispensáveis para a clarificação da candidatura.
- 2 - A avaliação dos projetos é feita por especialistas de reconhecido mérito.
- 3 - Para cada candidatura selecionada podem ser recomendadas, pela Fundação Calouste Gulbenkian, eventuais modificações ao projeto apresentado e ao orçamento proposto.
- 4 - No âmbito do processo de avaliação e seleção, pode também ser sugerida a associação ou colaboração entre projetos, bem como a consequente adaptação do financiamento a conceder.

Artigo 8º **Critérios de avaliação**

- 1 - Na avaliação das candidaturas serão considerados os seguintes critérios:
 - a) Qualidade do projeto apresentado, atendendo a:
 - I) Coerência e fundamentação técnica, educativa e/ou científica;
 - II) Grau de inovação nas soluções e na metodologia de intervenção;
 - III) Grau de sustentabilidade e inserção na realidade;
 - IV) Características e dimensão do público que se pretende atingir.
 - b) Curriculum Vitae do responsável, dos colaboradores e restantes elementos da equipa proponente;



- c) Condições para replicação e disseminação do modelo e sustentabilidade do projeto;
- d) Condições de rentabilização de recursos e de maior impacto do projeto, traduzido, nomeadamente, na associação ou colaboração entre entidades e instituições;
- e) Exequibilidade das ações/atividades do projeto de acordo com os custos propostos.

Artigo 9º

Processo de decisão

- 1 – A seleção das candidaturas, incluindo a aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian deverá estar concluído num prazo máximo de 3 meses após a data limite de apresentação de candidaturas.
- 2 – Após a aprovação pelo Conselho de Administração será comunicada a decisão final a todas as entidades candidatas e publicada na página da Internet da Fundação Calouste Gulbenkian a listagem dos projetos aprovados.
- 3 – Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.
- 4 – Após a notificação da aprovação deverá ser submetido eletronicamente à Fundação Calouste Gulbenkian, num prazo de 20 dias, o Termo de Aceitação autenticado por quem represente legalmente a Entidade Beneficiária.

Artigo 10º

Alterações à candidatura

Os pedidos de alteração a uma candidatura selecionada, devem ser formalizados mediante o preenchimento e submissão eletrónica do respetivo formulário, que deve conter informação detalhada que fundamente a necessidade da alteração.

Artigo 11º

Pagamentos

- 1 – Os pagamentos dos apoios financeiros são efetuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária.
- 2 – Após a receção do Termo de Aceitação, é efetuado um primeiro adiantamento de 50% do montante do financiamento aprovado, à Entidade Beneficiária.

3 - Quando a Entidade Beneficiária submeter à Fundação Calouste Gulbenkian, um pedido de pagamento que justifique que, pelo menos 80% do adiantamento recebido foi gasto, é feito um segundo adiantamento de 40% do montante do financiamento aprovado.

4 - O remanescente (10%) é pago após aprovação do respetivo relatório final.

5 – Não obstante o disposto nos números anteriores, e independentemente do valor aprovado a título de financiamento, a Entidade Beneficiária apenas receberá os valores correspondentes às despesas elegíveis por si efetivamente realizadas e justificadas.

6 – Caso os pagamentos efetuados nos termos dos números anteriores excedam o valor das despesas efetivamente realizadas pela Entidade Beneficiária na execução do projeto, esta obriga-se a devolver à Fundação Calouste Gulbenkian o valor excedente.

Artigo 12º

Justificação de despesas

1 - A justificação das despesas deve ser efetuada através da apresentação de pedidos de pagamento, em formulário próprio, submetido eletronicamente à Fundação Calouste Gulbenkian.

2 – O formulário de pedido de pagamento e a listagem com a discriminação das despesas apresentadas têm que ser assinados pelo responsável da Entidade Beneficiária e pelo responsável financeiro da mesma.

3 – A Entidade Beneficiária é obrigada a constituir e manter um dossier, onde constem as cópias dos documentos de despesa de suporte às listagens apresentadas.

Artigo 13º

Obrigações da entidade beneficiária

1 – A Entidade Beneficiária deve comunicar à Fundação Calouste Gulbenkian o início efetivo do projeto e o cronograma definitivo, por via eletrónica.

2 – O subsídio atribuído relativo a um determinado ano deve ser utilizado no ano a que respeita ou, no máximo, no ano civil seguinte, findo o qual a Fundação Calouste Gulbenkian se reserva o direito de anular total ou parcialmente o referido subsídio, salvaguardados os limites máximos dos prazos previstos nos números 2 e 4 do art.º 3º do presente Regulamento.

3 - As Entidades Beneficiárias devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final, um relatório de progresso a meio do prazo de execução do projeto e um relatório final, após a sua conclusão, ambos remetidos por via eletrónica.

4 - Os relatórios são constituídos por duas partes, uma que constitua o relato crítico da atividade desenvolvida e outra referente à execução financeira.

5 - O relatório da atividade desenvolvida deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados, devendo discriminar as publicações e/ou outros resultados decorrentes do projeto. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido por via eletrónica ou em CD-ROM.

6 - O relatório de execução financeira deve listar as despesas efetuadas no período a que se refere.

7 - Sem prejuízo da divulgação do trabalho original em publicação científica, a entidade beneficiária concede à Fundação Calouste Gulbenkian o direito de poder divulgar o projeto aprovado e as suas conclusões gerais.

Artigo 14º

Rescisão do contrato de participação financeira

1 - A participação financeira atribuída pode ser cancelada por decisão do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, com fundamento no incumprimento do presente Regulamento ou dos compromissos assumidos com a Fundação, que ponham em causa, de forma grave, a consecução dos objetivos previamente definidos, por causa imputável à Entidade Beneficiária, bem como na recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados.

- a) A rescisão do contrato pode implicar a supressão do financiamento e a consequente obrigação de restituição da participação recebida, sendo a Entidade Beneficiária obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas;
- b) Nos casos de mero incumprimento, que não envolva o desvio ou a aplicação ilícita do financiamento concedido, devem ser avaliados os resultados entretanto obtidos, sendo o financiamento reduzido em conformidade.

Artigo 15º

Acompanhamento e controlo

1 - Os projetos podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo efetuadas pela Fundação Calouste Gulbenkian ou por entidades por ela designadas e podem criar, quando não existam, modelos de avaliação e de balanço de competências (quando se justificar).

2 - O dossier do projeto, a manter na Entidade Beneficiária, deve ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura e respetivos anexos;
- b) Comunicação da decisão de aprovação;
- c) Termo de Aceitação;
- d) Pedido de alteração à candidatura e respetiva decisão, quando aplicável;
- e) Cronograma de realização física e financeira;
- f) Cópia dos pedidos de pagamento e respetivas listagens dos documentos comprovativos de despesa;
- g) Cópia dos documentos de despesa, relativamente aos gastos gerais do projeto;
- h) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.
- i) Documentação relativa à implementação de um modelo de avaliação e de balanço de competências (quando se justificar).

3 - O processo técnico-financeiro deve manter-se atualizado, não sendo admissível um atraso superior a 60 dias.

Artigo 16º

Informação e publicidade

As Entidades Beneficiárias devem fazer menção ao financiamento ou ao cofinanciamento do projeto, consoante os casos, por parte da Fundação Calouste Gulbenkian em todos os trabalhos decorrentes do projeto e em todos os materiais eventualmente adquiridos com financiamento suportado pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 17º

Esclarecimentos e contactos

Quaisquer dúvidas respeitantes a este concurso poderão ser esclarecidas junto do Programa Gulbenkian Qualificação das Novas Gerações da Fundação Calouste Gulbenkian cujos contactos são os seguintes:

Telefone: 217823390

Endereço de correio eletrónico: fgrilo@gulbenkian.pt

Artigo 18º

Disposições finais

Em situações omissas no presente Regulamento prevalecerá a decisão tomada pela Fundação Calouste Gulbenkian.